ACÓRDÃO - AC00 - 1182/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/13697/2022
PROTOCOLO	: 2200119
TIPO DE PROCESSO	: AUDITORIA DE CONFORMIDADE
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE ITAQUIRAI/ SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAQUIRAÍ
JURISDICIONADOS	: 1. THALLES HENRIQUE TOMAZELLI; 2. SÍLVIA PATRÍCIA FREIRA.
ADVOGADOS	: SOUZA, FERREIRA & NOVAES - SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB/MS 488/2011; LUIZ FELIPE FERREIRA DOS SANTOS, OAB/MS 13.652, DRÁUSIO JUCÁ PIRES – OAB/MS 15.010; GUILHERME AZAMBUJA NOVAES – OAB/MS 13.997 E OUTROS.
RELATOR	: CONS. FLÁVIO KAYATT

EMENTA: AUDITORIA DE CONFORMIDADE – PREFEITURA MUNICIPAL – OBJETO – FISCALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR E DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – IMPROPRIEDADES – NECESSIDADE DE PROVIDÊNCIAS – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS – AFIXAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPORTE DE ESCOLARES – UTILIZAÇÃO DO CINTO DE SEGURANÇA NOS ÔNIBUS ESCOLARES – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS – INSTITUIÇÃO DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PRÓPRIA DO TRANSPORTE ESCOLAR – PREVISÃO DE IDADE MÁXIMA DOS ÔNIBUS ESCOLARES NAS PRÓXIMAS LICITAÇÕES – ADEQUAÇÕES EM COZINHAS E DESPENSAS ESCOLARES – ROTINAS DE CONTROLE ACERCA DO RECEBIMENTO E UTILIZAÇÃO DOS PRODUTOS DA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – DOCUMENTAÇÃO INSUFICIENTE – ENTREGA DOS PRODUTOS COM OBSERVÂNCIA DOS REQUISITOS CONTRATUAIS – REGULARIDADE COM RESSALVA – RECOMENDAÇÕES.

É declarada a regularidade com ressalva dos atos de gestão relacionados no Relatório de Auditoria, tendo como objeto a fiscalização do transporte escolar e a alimentação escolar, em razão da persistência de impropriedades, as quais resultam nas recomendações cabíveis, a fim de que sejam adotadas as medidas necessárias visando assegurar o oferecimento de um serviço de qualidade pelo município.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 5ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 27 a 29 de maio de 2024, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade com ressalva** dos atos de gestão relacionados no Relatório de Auditoria RAUD-DFE-144/2022 praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí; e **recomendar** aos gestores, o Sr. **Thalles Henrique Tomazelli** (atual Prefeito de Itaquiraí) e à Sra. **Sílvia Patrícia Freira** (atual Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes), ou a quem sucedê-los nos cargos, que adotem as medidas necessárias para: **1.**

instituir a legislação municipal própria do transporte escolar; **2.** incluir a previsão de idade máxima dos ônibus escolares nas próximas licitações; **3.** providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, e de botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; efetuar o reparo ou substituição da panela de pressão e da mangueira de gás e adquirir batedeira e luvas térmicas para proteção contra altas temperaturas na CEI Marlene Pereira Kamura; **4.** providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, a manutenção da porta da cozinha para que seja ajustada ao batente, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e tomar as providências para utilização dos produtos antes do seu vencimento e, no caso da não utilização, que proceda ao descarte imediato dos produtos que se encontrem fora da data de validade e aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos na CEI Pequeno Príncipe; **5.** providenciar a manutenção ou substituição do móvel da cozinha que se encontra com sinais de estufamento, a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e a aquisição de liquidificador, na EM Jardim Primavera; **6.** providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa e a aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos as seguintes adequações na EMR Santa Rosa Polo; **7.** providenciar as seguintes adequações EMR Santa Rosa – Extensão Caburaí: manutenção em algumas telas milimetradas e instalação dessa proteção nas janelas que ainda não possuem, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos; **8.** providenciar, na CEI Sítio do Pica-Pau Amarelo, as seguintes adequações: **a)** remover o mofo da parede da despensa e tomar as medidas necessárias para evitar a reincidência; instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; **b)** instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; **c)** deixar de manter objetos de uso pessoal ou estranhos ao ambiente juntos aos alimentos; **d)** aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos; **9.** estabelecer rotinas de controle acerca do recebimento e utilização dos produtos da alimentação escolar, assim como zelar pelo seu cumprimento; **10.** Disponibilizar documento que contemple todas as características do produto, incluindo a embalagem, aos encarregados pelo recebimento das mercadorias; **11.** exigir das empresas contratadas a entrega dos produtos com observância de todos os requisitos contratuais, sobretudo, no que se refere à carne bovina moída e em pedaços, que as embalagens tragam informações quanto à identificação do corte da carne e de outros elementos que compõe o produto final, como gordura e cartilagem, assim como as informações refe-rentes ao peso do produto, validade e marca; **12.** promover a manutenção dos veículos de NRZ3450; DPE6F80, APM3J88, KBW8693, KOE8473, HTO0145, NRL9862, ALW0611, NRZ3740, NRZ3741, NRZ4181, LBS7958, BXB9602, QAB5064, QAP0A55, HTO0143, LCQ6430, ALY0690, KBW8693, ASH2284, LAF6274, BXA9257, AIA4528, BTA6826, conforme achados relatados no item 2, 8 e 9- Tabela 1 do RAUD-

DFE-144/2022; **13.** promover a afixação da autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS, nos veículos: RWD1F35, RWD1A73, QAB5064, HTO0143, NRZ3450, OOM6923, ALY0690, APM4A31, ASH2284; **14.** promover e assegurar que os alunos utilizem o cinto de segurança nos ônibus escolares; e **15.** adquirir o equipamento do tipo câmera-monitor para os veículos: HTO0143 e OOM6923 e promover o conserto dos veículos: NRZ4181, BWE7441, NRL9862, NRZ3741, HTO0144, NRZ3452, NRZ4180, NRZ3451, DPE6F8O, JYP9783 e KOE8473

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **Flávio Kayatt** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

Trata-se do exame de Auditoria de Conformidade, realizada pela equipe de auditores da Divisão de Fiscalização de Gestão da Educação (DFE) no município de Itaquiraí nos dias 18 e 19, de setembro de 2022, tendo como objeto (1) a fiscalização do transporte escolar, quanto à gestão de abastecimento de combustível e manutenção da frota e (2) a alimentação escolar, quanto à aquisição dos produtos que compõe o cardápio alimentar, seu recebimento, armazenamento, preparo e distribuição aos alunos.

Ao final dos trabalhos de auditoria, a equipe técnica identificou impropriedades em relação ao transporte escolar municipal e alimentação escolar, propondo a expedição de recomendação aos jurisdicionados no Relatório de Auditoria RAUD-DFE-144/2022 (pç. 2, fls. 4-43).

Foi determinada a intimação do Sr. Thalles Henrique Tomazelli, Prefeito de Itaquiraí (INT-G.FEK-249/2023, pç. 10, fl. 127) e da Sra. Silvia Patrícia Freire, Secretária Municipal de Educação (INT-G.FEK-248/2023 pç. 9, fl. 126), que apresentaram resposta com documentos, para compor a instrução processual.

Ao reavaliar os autos a partir da documentação aportada pelos gestores, a equipe da DFE emitiu a Análise 5361/2023 (pç. 40, fls. 277-305), na qual concluiu que *"(...) as justificativas apresentadas pelos Gestores não foram suficientes para suprir grande parte das falhas encontradas quando da auditoria, bem como, das propostas encaminhadas*."

O membro do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer PAR 3ªPRC 9156/2023, opinando pela adoção do seguinte julgamento (pç. 42, fls. 307-3015):

> **I** – pela **legalidade e regularidade** dos atos de gestão listados no Relatório de Auditoria nº 144/2022, com ressalvas no que diz respeito às falhas detectadas nos itens identificados neste parecer, na forma disposta no artigo 59, inciso II, da Lei Complementar nº 160/2012;
>
> **II** – pela **recomendação** à Prefeitura Municipal de Itaquiraí-MS, por meio de sua Secretaria Municipal de Educação para que:
>
> **a)** Encaminhe apólice de seguro vigente de todos os veículos;
>
> **b)** Institua a legislação municipal própria do transporte escolar;
>
> **c)** Nas próximas licitações seja previsto em edital a idade máxima dos ônibus escolares;
>
> **d)** Quanto à CEI Marlene Pereira Kamura, que sejam providenciadas as seguintes adequações: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; c) reparo ou substituição da

panela de pressão; d) substituição da mangueira de gás; e) aquisição de batedeira e luvas térmicas para proteção contra altas temperaturas;

e) Quanto à CEI Pequeno Príncipe, que se sejam providenciadas as seguintes adequações: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) manutenção da porta da cozinha para que seja ajustada ao batente; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

f) Quanto à EM Jardim Primavera, que se sejam providenciadas as seguintes adequações: a) manutenção ou substituição do móvel da cozinha que se encontra com sinais de estufamento; d) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; e) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; f) aquisição de liquidificador;

g) Quanto à EMR Santa Rosa Polo, que se sejam providenciadas as seguintes adequações: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

h) Quanto à CEI Sítio do Pica-Pau Amarelo, que se sejam providenciadas as seguintes adequações: a) remover o mofo da parede da despensa e tomar as medidas necessárias para evitar a reincidência; instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; d) deixar de manter objetos de uso pessoal ou estranhos ao ambiente juntos aos alimentos; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

i) Estabeleça rotinas de controle acerca do recebimento e utilização dos produtos da alimentação escolar, assim como zelar pelo seu cumprimento;

j) seja disponibilizado aos encarregados pelo recebimento das mercadorias documento que contemple todas as características do produto, incluindo a embalagem;

k) exija das empresas contratas a entrega dos produtos com observância de todos os requisitos contratuais, sobretudo, no que se refere à carne bovina moída e em pedaços, que as embalagens tragam informações quanto à identificação do corte da carne e de outros elementos que compõe o produto final, como gordura e cartilagem, assim como as informações referentes ao peso do produto, validade e marca;

l) Promova a manutenção do veículo de placa ASH2284 (luzes superiores quebradas) e veículo de placa BTA6826 (farol do lado esquerdo queimado da luz do freio queimada e das lanternas queimadas);

m) Promova a afixação da autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS, nos veículos: RWD1F35, NRZ3450, OOM6923 e ASH2284;

n) Assegure que os alunos estejam utilizando cinto de segurança nos ônibus da frota própria, oficiando aos motoristas e empresas contratadas sobre a importância da segurança dos alunos e servidores;

o) Comprove nos autos que o veículo de placa JYP9783 foi alienado;

III – **Pela realização de monitoramento**, para fins de fiscalização acerca da efetividade das medidas já adotadas pelo responsável, principalmente as relativas à estrutura das unidades escolares, na forma prevista no artigo 31 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 188, inciso I da Resolução TCE-MS nº 98/2018;

IV – Pela comunicação o resultado do julgamento aos interessados, nos termos do inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal/88.

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt – Relator

A auditoria realizada foi pautada na fiscalização do transporte escolar, quanto ao cumprimento de exigências legais inerentes aos veículos e seus condutores, considerando a operacionalização do serviço, controle de abastecimento e manutenção da frota, e na fiscalização da alimentação escolar quanto às condições físicas das cozinhas escolares, seus móveis e utensílios, bem como a aquisição, armazenamento, preparo, distribuição e controle dos alimentos.

Compulsando o RAUD nº 144/2022 e os demais documentos que o instruem, constatou-se que, mesmo após as intimações dos responsáveis, o município de Itaquiraí não atendeu integralmente às exigências normativas em relação ao transporte escolar municipal e ao fornecimento de alimentação escolar, tendo sido constatada a persistência das impropriedades abaixo destacadas:

1. manutenção dos veículos de NRZ3450; DPE6F80, APM3J88, KBW8693, KOE8473, HTO0145, NRL9862, ALW0611, NRZ3740, NRZ3741, NRZ4181, LBS7958, BXB9602, QAB5064, QAP0A55, HTO0143, LCQ6430, ALY0690, KBW8693, ASH2284, LAF6274, BXA9257, AIA4528, BTA6826 – **PARCIALMENTE CUMPRIDO -** As luzes superiores do veículo de placa ASH2284 permanecem quebradas e o farol do lado esquerdo persiste queimado. A luz do freio do veículo de placa BTA6826 e as lanternas permanecem queimadas;

2. Encaminhamento da apólice de seguro vigente de todos os veículos – **NÃO CUMPRIDO -** Não houve encaminhamento das apólices de seguro vigente de todos os veículos;

3. Afixação da autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS, nos veículos: RWD1F35, RWD1A73, QAB5064, HTO0143, NRZ3450, OOM6923, ALY0690, APM4A31, ASH2284 – **PARCIALMENTE CUMPRIDO** - não foram anexados os registros fotográficos dos veículos com as placas RWD1F35, NRZ3450, OOM6923 e ASH2284. Não foi encaminhada a comprovação de que o veículo de placa ASH2284 não faça mais parte da frota do município;

4. Conserto os cronotacógrafos dos veículos LBS7958, BXH9602, NRZ3740 e NRZ3741 – **CUMPRIDO** – O registro fotográfico dos relatórios dos cronotacógrafos de todos os veículos que estavam irregulares foi anexado aos autos.

5. Promover e assegurar que os alunos estejam utilizando cinto de segurança nos ônibus da frota própria – **NÃO CUMPRIDO** - foi evidenciado que os cintos dos veículos da frota própria estavam amarrados pra trás dos bancos sinalizando a sua inutilização, e na resposta os gestores se limitaram a informar que foi feita orientação aos motoristas para que fiscalizassem a utilização dos cintos e que seria realizada palestra para incentivar a utilização dos cintos de segurança pelos alunos.

6. Adquirir o equipamento do tipo câmera-monitor nos veículos: HTO0143 e OOM6923 e promover o conserto dos veículos: NRZ4181, BWE7441, NRL9862, NRZ3741, HTO0144, NRZ3452, NRZ4180, NRZ3451, DPE6F8O, JYP9783 e KOE8473 NRZ-3090, NRZ-3734 – **PARCIALMENTE CUMPRIDO** - Foi juntado aos autos o registro fotográfico demonstrando o funcionamento dos equipamentos do tipo câmera-monitor dos veículos HTO0143, OOM6923, RZ4181, BWE7441, NRL9862, NRZ3741, HTO0144, NRZ3452, NRZ4180, NRZ3451, DPE6F8O e KOE8473, porém não foi encaminhada a comprovação de que o veículo de placa JYP9783 tenha sido alienado.

7. Encaminhar documentação pendente de todos os motoristas – **CUMPRIDO** - foram remetidos todos os documentos pendentes

8. Instituir a legislação municipal própria do transporte escolar; – **NÃO CUMPRIDO -** não foi anexada nenhuma comprovação de que o executivo tenha encaminhado projeto de Lei à Câmara Municipal.

9. Previsão de idade máxima dos ônibus escolares na próxima licitação – **NÃO CUMPRIDO** - embora os gestores tenham afirmado que na próxima licitação seria observada a idade máxima dos veículos escolares, tal fato não ocorreu na licitação do processo TC/5456/2023.

10. Realizar estudo para aquisição de sistema de gerenciamento de controle de abastecimento da frota – **CUMPRIDO** – Município informou estar estudando a recomendação.

11. Providenciar a manutenção ou substituição do móvel da cozinha da EM Jardim Primavera – **NÃO CUMPRIDO** – Responsáveis não fizeram prova de que tenham contratado ou executado a reforma, embora já tivesse transcorrido mais de 60 dias entre o prazo de resposta à intimação (03/02/2023) e o dia do envio da resposta– peças 27 a 38 – (17/04/2023);

12. Providenciar adequações na CEI Marlene Pereira Kamura para a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; c) reparo ou substituição da panela de pressão; d) substituição da mangueira de gás; e) aquisição de batedeira e luvas térmicas para proteção contra altas temperaturas - **NÃO CUMPRIDO** – Responsáveis não comprovaram execução das obras necessárias ao saneamento das falhas;

13. Providenciar adequações na CEI Pequeno Príncipe para a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) manutenção da porta da cozinha para que seja ajustada ao batente; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; d) que tome as providências para utilização dos produtos antes do seu vencimento e, no caso da não utilização, que proceda ao descarte imediato dos produtos que se encontrem fora da data de validade; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos. – **PARCIALMENTE CUMPRIDO** – Somente o item “d” foi sanado, diante da informação dos gestores de que os alimentos fora da data de validade seriam descartados, persistindo a falta de comprovação de atendimento às demais solicitações, mesmo transcorridos mais de 60 dias entre as intimações e o encaminhamento das respostas;

14. Providenciar adequações na EM Jardim Primavera para a) manutenção ou substituição do móvel da cozinha que se encontra com sinais de estufamento; b) manutenção do vazamento da pia da cozinha; c) impedir o acesso à fiação elétrica exposta na cozinha; d) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; e) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; f) aquisição de liquidificador. – **PARCIALMENTE CUMPRIDO** – foram sanadas apenas as falhas elencadas nas letras “b” e “c”, persistindo as demais mesmo transcorridos mais de 60 dias entre as intimações e o encaminhamento das respostas;

15. Providenciar adequações na EMR Santa Rosa Polo para a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos. – **NÃO CUMPRIDO** - Responsáveis não comprovaram execução das obras necessárias ao saneamento das falhas;

16. Providenciar as seguintes adequações na EMR Santa Rosa – Extensão Caburaí para a) realizar manutenção em algumas telas milimetradas e instalação dessa proteção nas janelas que ainda não possuem; b) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; c) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos; **NÃO CUMPRIDO** - Responsáveis comprovaram apenas a realização de orçamentos referentes ao item “a”, mas não comprovaram a execução das obras necessárias ao saneamento das falhas apontadas, mesmo transcorridos mais de 60 dias entre as intimações e o encaminhamento das respostas;

17. Providenciar as seguintes adequações: a) remover o mofo da parede da despensa e tomar as medidas necessárias para evitar a reincidência; b) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; d) deixar de manter objetos de uso pessoal ou estranhos ao ambiente juntos aos alimentos; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos. - **NÃO CUMPRIDO** - Responsáveis não comprovaram a execução das obras necessárias ao saneamento das falhas apontadas, mesmo transcorridos mais de 60 dias entre as intimações e o encaminhamento das respostas;

18. Estabelecer rotinas de controle acerca do recebimento e utilização dos produtos da alimentação escolar, assim como zelar pelo seu cumprimento; - **NÃO**

CUMPRIDO – Responsáveis se limitaram a informar que iriam acatar a recomendação, mas não comprovaram a implementação de nenhuma medida efetiva;

19. Disponibilização, aos encarregados pelo recebimento das mercadorias, de documento que contemple todas as características do produto, incluindo a embalagem; **NÃO CUMPRIDO** - Responsáveis se limitaram a informar que iriam acatar a recomendação, mas não comprovaram a implementação de nenhuma medida efetiva;

20. exigir das empresas contratas a entrega dos produtos com observância de todos os requisitos contratuais, sobretudo no que se refere à carne bovina moída e em pedaços para que que as embalagens tragam informações quanto à identificação do corte da carne e de outros elementos que compõe o produto final, como gordura e cartilagem, assim como as informações referentes ao peso do produto, validade e marca. – **NÃO CUMPRIDO** - Responsáveis se limitaram a informar que iriam acatar a recomendação, mas não comprovaram a implementação de nenhuma medida efetiva;

Em razão disso, a equipe da DFE propôs determinar aos jurisdicionados que (pç. 40, fl. 301-305):

a) Encaminhe a apólice de seguro vigente de todos os veículos;

b) Institua a legislação municipal própria do transporte escolar;

c) Recomenda-se que na próxima licitação seja previsto em edital a idade máxima dos ônibus escolares;

d) Providenciem as seguintes adequações na CEI Marlene Pereira Kamura: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; c) reparo ou substituição da panela de pressão; d) substituição da mangueira de gás; e) aquisição de batedeira e luvas térmicas para proteção contra altas temperaturas;

e) Providenciem as seguintes adequações na CEI Pequeno Príncipe: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) manutenção da porta da cozinha para que seja ajustada ao batente; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; d) que tome as providências para utilização dos produtos antes do seu vencimento e, no caso da não utilização, que proceda ao descarte imediato dos produtos que se encontrem fora da data de validade; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos.

f) Providenciem as seguintes adequações EM Jardim Primavera: a) manutenção ou substituição do móvel da cozinha que se encontra com sinais de estufamento; d) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; e) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; f) aquisição de liquidificador.

g) Providenciem as seguintes adequações na EMR Santa Rosa Polo: a) instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; b) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos.

h) Providenciem as seguintes adequações EMR Santa Rosa – Extensão Caburaí: a) realizar manutenção em algumas telas milimetradas e instalação dessa proteção nas janelas que ainda não possuem; b) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; c) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

i) Providenciem as seguintes adequações na CEI Sítio do Pica-Pau Amarelo: a) remover o mofo da parede da despensa e tomar as medidas necessárias para evitar a reincidência; instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; c) instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; d) deixar de manter objetos de uso pessoal ou estranhos ao ambiente juntos aos alimentos; e) aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos

j) Estabeleça rotinas de controle acerca do recebimento e utilização dos produtos da alimentação escolar, assim como zelar pelo seu cumprimento;

k) Disponibilize documento que contemple todas as características do produto, incluindo a embalagem, aos encarregados pelo recebimento das mercadorias;

l) Exija das empresas contratas a entrega dos produtos com observância de todos os requisitos contratuais, sobretudo, no que se refere à carne bovina moída e em pedaços, que as embalagens tragam informações quanto à identificação do corte da carne e de outros elementos que compõe o produto final, como gordura e cartilagem, assim como as informações referentes ao peso do produto, validade e marca.

m) Promova a manutenção dos veículos de NRZ3450; DPE6F80, APM3J88, KBW8693, KOE8473, HTO0145, NRL9862, ALW0611, NRZ3740, NRZ3741, NRZ4181, LBS7958, BXB9602, QAB5064, QAP0A55, HTO0143, LCQ6430, ALY0690, KBW8693, ASH2284, LAF6274, BXA9257, AIA4528, BTA6826, conforme achados relatados no item 2, 8 e 9- Tabela 1;

n) Promova a afixação da autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS, nos veículos: RWD1F35, RWD1A73, QAB5064, HTO0143, NRZ3450, OOM6923, ALY0690, APM4A31, ASH2284;

o) Promova e assegure que os alunos estejam utilizando cinto de segurança nos ônibus da frota própria; e

p) Adquira o equipamento do tipo câmera-monitor nos veículos: HTO0143 e OOM6923 e promova o conserto dos veículos: NRZ4181, BWE7441, NRL9862, NRZ3741, HTO0144, NRZ3452, NRZ4180, NRZ3451, DPE6F8O, JYP9783 e KOE8473.

Tudo considerado, passo ao exame da matéria.

Com amparo das informações coletadas pela equipe de auditores da DFE, convém ressaltar a diligência dos jurisdicionados em relação ao cumprimento das determinações contidas nos itens 4, 7 e 10 e parcial atendimento às determinações contidas nos itens 1, 3, 6, 13 ,14 relacionados no presente voto.

Considerando que o direito à educação é um dos principais pilares da sociedade e que o oferecimento de um serviço de qualidade deve ser perseguido pelos gestores públicos como condição para o desenvolvimento do povo, e por decorrência, do país, impõe-se a intervenção do Tribunal de Contas no sentido de determinar aos responsáveis que adotem as medidas necessárias à correção das falhas identificadas e elencadas no Relatório de Auditoria n. 144/2022.

Assim sendo, adoto como razões de decidir as fundamentações contidas no RAUD DFE 144/2022 (pç. 2, fls. 4-43), na análise ANA-DFE-20016/2023 (pç. 40, fls. 277-305) e no Parecer PAR 3ªPRC 9156/2023 (pç. 42, fls. 307-315), valendo-se, neste caso, da **técnica de fundamentação por remissão**, a qual já é amplamente empregada no Superior Tribunal de Justiça[1] e no Supremo Tribunal Federal[2], objetivando evitar a repetição desnecessária da mesma argumentação para determinada conclusão lógica, o que se mostra corroborado pelo art. 2º, §3º, do Decreto (federal) nº 9.830/2019, que passou a regulamentar o art. 20, da Lei de Introdução ao Direito Brasileiro (LINDB – Decreto nº 4.657/2018), nos seguintes termos:

> Art. 2º A decisão será motivada com a contextualização dos fatos, quando cabível, e com a indicação dos fundamentos de mérito e jurídicos.
>
> (...)
>
> § 3º **A motivação poderá ser constituída por declaração de concordância com o conteúdo de notas técnicas,** pareceres, informações, decisões ou propostas que precederam a decisão.

[1] (...) No julgamento da apelação, o Tribunal local pode adotar ou ratificar, como razões de decidir, os fundamentos da sentença, prática que não acarreta omissão, não implica ausência de fundamentação nem gera nulidade (AgInt no AREsp 1075290/SC); **É predominante a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça em reconhecer a viabilidade de o órgão julgador adotar ou ratificar juízo de valor firmado na sentença**, inclusive transcrevendo-o no acórdão, **sem que tal medida encerre omissão ou ausência de fundamentação no *decisum*** (AgRg no REsp 1339998 / RS).

[2] (...). "**Reveste-se de plena legitimidade jurídico-constitucional a utilização**, pelo Poder Judiciário, **da técnica da motivação '*per relationem*',** que se mostra compatível com o que dispõe o art. 93, IX, da Constituição da República. **A remissão feita pelo magistrado – referindo-se, expressamente, aos fundamentos (de fato e/ou de direito) que deram suporte a anterior decisão (ou, então, a pareceres do Ministério Público, ou, ainda, a informações prestadas por órgão apontado como coator) – constitui meio apto a promover a formal incorporação, ao ato decisório, da motivação a que o juiz se reportou como razão de decidir**. Precedentes" (AI 734.689-AgR/DF; ARE 657.355-AgR/SP; HC 54.513/DF; RE 585.932-AgR/RJ)

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanho o posicionamento da Divisão de Fiscalização de Gestão de Educação (DFE), acolho parcialmente o parecer do Ministério Público de Contas e **VOTO** nos seguintes termos:

I – declarar, com fundamento na regra do art. 59, II, da Lei Complementar (Estadual) n. 160/2012, **a regularidade com ressalva** dos atos de gestão relacionados no Relatório de Auditoria RAUD-DFE-144/2022 praticados pela Secretaria Municipal de Educação de Itaquiraí;

II – recomendar aos gestores, o Sr. Thalles Henrique Tomazelli (atual Prefeito de Itaquiraí) e à Sra. Sílvia Patrícia Freira (atual Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes), ou a quem sucedê-los nos cargos, que adotem as medidas necessárias para:

1. instituir a legislação municipal própria do transporte escolar;

2. incluir a previsão de idade máxima dos ônibus escolares nas próximas licitações;

3. providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, e de botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; efetuar o reparo ou substituição da panela de pressão e da mangueira de gás e adquirir batedeira e luvas térmicas para proteção contra altas temperaturas **na CEI Marlene Pereira Kamura**;

4. providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, a manutenção da porta da cozinha para que seja ajustada ao batente, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e tomar as providências para utilização dos produtos antes do seu vencimento e, no caso da não utilização, que proceda ao descarte imediato dos produtos que se encontrem fora da data de validade e aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos **na CEI Pequeno Príncipe**;

5. providenciar a manutenção ou substituição do móvel da cozinha que se encontra com sinais de estufamento, a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e a aquisição de liquidificador, **na EM Jardim Primavera**;

6. providenciar a instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa e a aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos as seguintes adequações **na EMR Santa Rosa Polo**;

7. providenciar as seguintes adequações EMR Santa Rosa – Extensão Caburaí: manutenção em algumas telas milimetradas e instalação dessa proteção nas janelas que ainda não possuem, a instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS e aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

8. providenciar, **na CEI Sítio do Pica-Pau Amarelo**, as seguintes adequações: **a)** remover o mofo da parede da despensa e tomar as medidas necessárias para evitar a reincidência; instalação de telas milimetradas nas janelas da cozinha e da despensa; **b)** instalação dos botijões de gás na parte externa da cozinha, seguindo as diretrizes do Corpo de Bombeiros do Estado de MS; **c)** deixar de manter objetos de uso pessoal ou estranhos ao ambiente juntos aos alimentos; **d)** aquisição de balança para conferência dos produtos recebidos;

9. estabelecer rotinas de controle acerca do recebimento e utilização dos produtos da alimentação escolar, assim como zelar pelo seu cumprimento;

10. disponibilizar documento que contemple todas as características do produto, incluindo a embalagem, aos encarregados pelo recebimento das mercadorias;

11. exigir das empresas contratadas a entrega dos produtos com observância de todos os requisitos contratuais, sobretudo, no que se refere à carne bovina moída e em pedaços, que as embalagens tragam informações quanto à identificação do corte da carne e de outros elementos que compõe o produto final, como gordura e cartilagem, assim como as informações referentes ao peso do produto, validade e marca;

12. promover a manutenção dos veículos de NRZ3450; DPE6F80, APM3J88, KBW8693, KOE8473, HTO0145, NRL9862, ALW0611, NRZ3740, NRZ3741, NRZ4181, LBS7958, BXB9602, QAB5064, QAP0A55, HTO0143, LCQ6430, ALY0690, KBW8693, ASH2284, LAF6274, BXA9257, AIA4528, BTA6826, conforme achados relatados no item 2, 8 e 9- Tabela 1 do RAUD-DFE-144/2022;

13. promover a afixação da autorização para transporte de escolares emitida pelo DETRAN/MS, nos veículos: RWD1F35, RWD1A73, QAB5064, HTO0143, NRZ3450, OOM6923, ALY0690, APM4A31, ASH2284;

14. promover e assegurar que os alunos utilizem o cinto de segurança nos ônibus escolares; e

15. adquirir o equipamento do tipo câmera-monitor para os veículos: HTO0143 e OOM6923 e promover o conserto dos veículos: NRZ4181, BWE7441, NRL9862, NRZ3741, HTO0144, NRZ3452, NRZ4180, NRZ3451, DPE6F8O, JYP9783 e KOE8473;

II - intimar o(s) interessado(s) acerca do resultado do julgamento, na forma consignada no art. 55 da Lei Complementar (Estadual) n. 160, de 2012, e no art. 99 do Regimento Interno (Resolução TCE/MS n. 98, de 2018).

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade com ressalva dos atos de gestão relacionados no relatório de auditoria, com recomendação aos gestores.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 29 de maio de 2024.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**

Relator

MSS